LEI Nº 3.167, DE 26 DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre pagamento de subsídio à empresa concessionária de transporte coletivo urbano para atender gratuitamente os idosos entre 60 e 65 anos de idade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar à empresa concessionária de transporte coletivo urbano, subsídio mensal, para assegurar o transporte gratuito de passageiros entre 60 e 65 anos de idade.

Parágrafo único – O valor mensal do subsídio deverá corresponder à média de passes necessária para transportar gratuitamente os passageiros entre 60 e 65 anos de idade, de acordo com levantamento quadrimestral efetuado pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município